



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 235/23

PROJETO DE LEI N° 235, 2023

"Cria o Projeto Empresa Amiga da Assistência Social no âmbito do Município de Mogi Guaçu".

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Mogi Guaçu o Projeto Empresa Amiga da Assistência Social, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria de toda estrutura relativa a Assistência Social no município

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de equipamentos eletrônicos, informática, câmeras de videomonitoramento, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das instituições, ou outra forma conveniente a questões relativas à assistência social.

Art. 2° A pessoa jurídica que contribuir na forma do artigo 1° desta lei de forma efetiva, poderá receber pelo Poder Público Municipal como reconhecimento de responsabilidade social, um Diploma com a seguinte descrição: Empresa Amiga da Assistência Social".

Parágrafo único. O Poder Público Municipal fará análise da participação da empresa jurídica para recebimento ou não do diploma descrito no artigo 2°

Art. 3° Fica desde já o Poder Público autorizado, a conceder, em caso de aprovação que as pessoas jurídicas cooperantes possam divulgar, com fins promocionais e publicitários, sua participação no programa e poderão fazer publicidade no local no qual prestar o serviço ou tiver efetuado a doação.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 18 de Setembro de 2023.

Vereador FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR